

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 142

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Disponibilização: 12/08/2025

Edição Ordinária

Publicação: 13/08/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial	02
Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial	05
Notificações - Extratos	09
Acórdãos	11
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	22
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	23
Licitações, Contratos e Convênios	38
Termos de Homologação	38
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	39
Portarias	39
Despachos	40
Decisões	44

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes e Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial**PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL****PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 20/08/2025****HORÁRIO: 10h****RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24101053-6RO001	Prefeitura Municipal De Abreu E Lima Flavio Vieira Gadelha De Albuquerque (Adv. Luana Lima Lacerda Ferreira - OAB: 46400PE) (Adv. Ariclenes Barbosa De Araujo - OAB: 47838PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
24100420-2RO001	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais Dos Barreiros Carlos Artur Soares De Avellar Junior (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24101019-6RO001	Prefeitura Municipal De Amaraji Cristiana Freitas Silveira (Adv. Ivan Candido Alves Da Silva - OAB: 30667PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
23100395-0RO001	Prefeitura Municipal De Santa Maria Da Boa Vista George Rodrigues Duarte (Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24101278-8RO001	Prefeitura Municipal De Itambé Maria Das Gracias Gallindo Carrazzoni (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100341-1ED002	Prefeitura Municipal De Granito Celpe Saulo Cabral E Silva (Adv. Lucas Leonardo Feitosa Batista - OAB: 22265PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
24100393-3RO001	Câmara Municipal De Canhotinho Sarah Roberta Passos Leandro (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100393-3RO002	Câmara Municipal De Canhotinho Adelson Jose De Lima (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100244-9RO001	Prefeitura Municipal Do Paudalho Marcello Fuchs Campos Gouveia	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO

	(Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) Eufrazio Campos Gouveia Filho (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) Andre Luiz Silva De Santana (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) Paulo Vanderlei De Mendonca Filho	2019
	(Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	
20100244-9RO002	Prefeitura Municipal Do Paudalho Eufrazio Campos Gouveia Filho (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
20100244-9RO003	Prefeitura Municipal Do Paudalho Andre Luiz Silva De Santana (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
20100244-9RO004	Prefeitura Municipal Do Paudalho Paulo Vanderlei De Mendonca Filho (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100839-9RO001	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Irb Italo Ricardo Oliveira De Lima (Adv. Alan Gustavo Oliveira Vieira - OAB: 42986PE) (Adv. Tayna Veloso Da Silva Gomes - OAB: 45559PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100839-9RO004	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Manoel Aldo Da Silva (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100839-9RO002	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100839-9RO005	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Janaina Alves Da Silva Valeriano (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100839-9RO003	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Posto Sao Jose (Alex Pereira Da Silva) (Adv. Tiago Miranda Neves Baptista - OAB: 58250PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
20100545-1RO001	Prefeitura Municipal De Ferreiros Rhafael Azevedo Da Cunha (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
20100545-1RO003	Prefeitura Municipal De Ferreiros Viviane Cabral De Albuquerque (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
20100545-1RO002	Prefeitura Municipal De Ferreiros Bruno Japhet Da Matta Albuquerque (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
23100839-9RO006	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Lucas Pereira De Oliveira	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO

		2020
--	--	------

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100559-6RO001	Prefeitura Municipal De Barreiros Chs - Joao Paulo Ii (Adv. Kelly Pereira Correia De Barros - OAB: 19696PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
	(Adv. Guilherme Falcao Lopes - OAB: 27321PE) Pedro Alberto Paraíso De Almeida	
22100559-6RO002	Prefeitura Municipal De Barreiros Carlos Artur Soares De Avellar Junior (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
22100559-6RO003	Prefeitura Municipal De Barreiros Amaro Jose Siqueira Augusto Cesar Rocha De Souza Paiva Carlos Artur Soares De Avellar Junior (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) Carlos Roberto Marinho Da Costa Ii Chs - Joao Paulo Ii Pedro Alberto Paraíso De Almeida Guttemberg Bittencourt Fabricio De Lima Ivaldenicio Hipolito De Medeiros Jose Milton Dos Santos Junior Marcelo Luiz Guimaraes Cavalcanti Marlene Aparecida Da Silva Couto (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Danilo Gustavo Dos Santos Souza - OAB: 56592PE) (Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) Nivaldo Da Silva Brito Onilda Patricia De Sousa Belo Severino Coutinho Da Silva Filho Zonari Tadeu Wanderley Sanguinetti Cristiano Pimentel	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
25100416-8AR001	Câmara Municipal De Abreu E Lima Gilson Solono Ferreira Junior	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2025
24100745-8RO003	Polícia Militar De Pernambuco Jose Mario Canel Figueredo	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
24100745-8RO002	Polícia Militar De Pernambuco Paulo Fernando Andrade Matos	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
23100368-7RO001	Prefeitura Municipal De Itapetim Adelmo Alves De Moura (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100375-1RO007	Prefeitura Municipal De Carpina Jacilene Lourdes Da Silva (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100375-1RO004	Prefeitura Municipal De Carpina Jeieli Da Costa Silva Santos	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO

	(Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE)	2023
24100375-1RO002	Prefeitura Municipal De Carpina Jose Ferreira Filho (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100375-1RO005	Prefeitura Municipal De Carpina Jozias Jose Marques Pessoa (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100375-1RO006	Prefeitura Municipal De Carpina Paulo Ribeiro De Lemos Filho (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100375-1RO003	Prefeitura Municipal De Carpina Samuel Higino Pereira De Sousa (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
25100425-9	Prefeitura Municipal De Itaquitinga Patrick Jose De Oliveira Moraes (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	CONSULTA CONSULTA 2025
24101409-8RO001	Fundo De Previdência Social De Buíque Arquimedes Guedes Valenca (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2025
24101347-1RO001	Consórcio Intermunicipal De Segurança Pública E Defesa Social De Pernambuco Jose Maria Leite De Macedo (Adv. Edson Monteiro Vera Cruz Filho - OAB: 26183-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2025
24100500-0RO001	Prefeitura Municipal De Tuparetama Domingos Savio Da Costa Torres (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2025

Recife, 12 de agosto de 2025.

Diretoria de Plenário

Documento assinado eletronicamente por **Mirella Dias de França Ferreira, Analista de Gestão - Área de Administração**, em 12/08/2025, às 13:41 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0544509** e o código CRC **D23B10CD**.

Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 19/08/2025****HORÁRIO: 10h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
2323470-2	Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Carmelo Souza da Silva Djalma Andrade da Costa José Adherval de Barros Laila Albuquerque Duarte Manoel Jorge Tavares Sobrinho Marcelo de Andrade Torres Filho Péricles Tavares Austregésilo Filho Vanessa Pimentel Santos (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 2022
23100753-0	Prefeitura Municipal De Lagoa Do Carro Biomult Distribuidora Wemmisson Alves Dos Santos Bruna Ferreira Da Silva Edivane Maria De Moraes Silva Judite Maria Botafogo Santana Da Silva Leandro Amaro Da Silva Maria Jose De Souza Feliciano Medvida Leonardo Da Fonte Oliveira Rosinete Maria Da Silva Wemmisson Alves Dos Santos (Adv. Gervasio Xavier De Lima Lacerda - OAB: 21074PE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Ricardo Jose Uchoa Cavalcanti Filho - OAB: 20088PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
21100834-5	Fundação De Atendimento Socioeducativo Angela Maria Tavora Weber Jatobarretto Ltda Brivaldo Jatoba Neto (Adv. Eduardo Teixeira De Castro Cunha - OAB: 18402PE) Nadja Maria Alencar Vidal Pires Iris Maria Borges Da Silva Maria Da Gloria De Araujo	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2020
23100654-8	Prefeitura Da Cidade Do Recife Isabella Menezes De Roldão Fiorenzano Joao Henrique De Andrade Lima Campos Romero Jatoba Cavalcanti Neto (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2022

	Jose Ricardo Wanderley Dantas De Oliveira	
	Luciana Caroline Albuquerque D Angelo Virginia Gonçalves Martins	
25101188-4	Prefeitura Municipal De São Joaquim Do Monte Bianca Nyegelle E Silva Lins (Adv. Thomaz Diego De Mesquita Moura - OAB: 37827PE) Comercial Carcara Jose Candido Dos Santos Filho Sarah Makssuelen Batista Alves (Adv. Thomaz Diego De Mesquita Moura - OAB: 37827PE) (Adv. Mateus De Barros Correia - OAB: 44176PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
21100120-0	Prefeitura Municipal De São Vicente Férrer Flávio Travassos Régis De Albuquerque (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Pedro Augusto Pereira Guedes	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2019
24100613-2	Prefeitura Municipal De Águas Belas Luiz Aroldo Rezende De Lima (Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE) Jocieder Araujo Mineiro Jose Ailton Melo De Matos	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24101287-9	Prefeitura Municipal De Buenos Aires Jose Fabio De Oliveira (Adv. Lyndon Johnson De Andrade Carneiro - OAB: 25322PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
24101344-6	Prefeitura Municipal De Lagoa Do Carro Judite Maria Botafogo Santana Da Silva (Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2023
25100361-9	Instituto De Previdência Do Município De Salgadinho Ricardo Ramos De Araujo	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
24100939-0ED001	Prefeitura Municipal De Macaparana Paulo Barbosa Da Silva (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Aline Sheilla Cabral Silva Nascimento	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
24100939-0ED002	Prefeitura Municipal De Macaparana Aline Sheilla Cabral Silva Nascimento (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Paulo Barbosa Da Silva	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
23100809-0ED001	Companhia Pernambucana De Saneamento Rafael Antonio Ramos Da Silva (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
23100809-0ED003	Companhia Pernambucana De Saneamento Paloma Renata De Oliveira Ribeiro (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
23100809-0ED005	Companhia Pernambucana De Saneamento Edmilson Martins De Vasconcelos Junior (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
23100809-0ED006	Companhia Pernambucana De Saneamento Ana Flavia Rodrigues Dos Santos	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

	(Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	2023
23100809-0ED007	Companhia Pernambucana De Saneamento Lorena Portela Rodrigues Cherpak	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
	(Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	2023
23100809-0ED008	Companhia Pernambucana De Saneamento Luciana Barbosa Da Silva (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
23100809-0ED009	Companhia Pernambucana De Saneamento Rosane Nunes De Carvalho Patarra (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
23100809-0ED002	Companhia Pernambucana De Saneamento Luis Roberto Wanderley De Siqueira (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
23100809-0ED004	Companhia Pernambucana De Saneamento Euris De Oliveira Santos (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24100516-4	Prefeitura Municipal De Vicência Guilherme De Albuquerque Melo Nunes (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE) Fabio Andre Sarinho De Sousa Layne Karla Lemos Moura	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24100583-8	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Alessandra Marilly Pereira De Medeiros Jaziel Gonsalves Lages Anderson Bruno Da Silva Oliveira	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24101226-0	Prefeitura Municipal De Barreiros Carlos Artur Soares De Avellar Junior Patricia Ihally Valenca Silva Joseane Araujo Da Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
24101238-7	Prefeitura Municipal De Escada Maria Jose Fidelis Moura Gouveia Jacilene Dos Santos Galdino Monica Cecilia Coelho Ramalho Nara Patricia Pontes Lemos De Barros (Adv. Walles Henrique De Oliveira Couto - OAB: 24224-DPE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
24100873-6ED001	Prefeitura Municipal De Cortês Maria De Fatima Cysneiros Sampaio Borba (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Eduardo Gomes De Figueiredo - OAB: 27762PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2025
24100873-6ED002	Prefeitura Municipal De Cortês Simoneide Lira De Oliveira Silva	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100873-	Prefeitura Municipal De Cortês	RECURSO

6ED004	Flaviana Marques De Sousa Melo Sampaio	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100873-6ED003	Prefeitura Municipal De Cortês Eliezio De Sousa Soares	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100873-6ED005	Prefeitura Municipal De Cortês Maria Eduarda Barbosa De Melo	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
		2024
24100873-6ED006	Prefeitura Municipal De Cortês Magali Borba Oliveira Lima	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100873-6ED007	Prefeitura Municipal De Cortês Severino Ferreira Da Silva	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100873-6ED008	Prefeitura Municipal De Cortês Maria Madalena Pessoa Da Silva	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100873-6ED009	Prefeitura Municipal De Cortês Aline De Paula Alves	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100873-6ED010	Prefeitura Municipal De Cortês Arthur Elias Pereira Cavalcanti	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024

Recife, 12 de agosto de 2025.

Diretoria de Plenário

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101310-0 (Auditoria Especial Secretaria de Administração de Pernambuco, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator (a) EDUARDO LYRA PORTO):

M&W ENGENHARIA E CONSTRUCAO(19.314.966/0001-21) WALLACE MACIEL MARTINS (CPF Nº ***.061.077-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Agosto de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101310-0 (Auditoria Especial Secretaria de Administração de Pernambuco, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator (a) EDUARDO LYRA PORTO):

SAFE SOLUCOES TECNOLOGICAS(08.675.394/0001-90) FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA (CPF Nº ***.517.204-**) LEONARDO SALES DE AGUIAR (OAB PE-24583), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Agosto de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100727-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício de 2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ROSANE DA COSTA SANTOS(***.907.725-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

SIMAO AMORIM DURANDO FILHO(***.980.904-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Agosto de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100989-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Ribeirão, exercício de 2022,2023 - Conselheiro(a) Relator(a) ALDA MAGALHÃES):

GFARMA MEDICAMENTOS(44.069.932/0001-66) GENTIL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO (CPF Nº ***.152.094-**) BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (OAB PE-61425), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Agosto de 2025

ALDA MAGALHÃES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100566-8 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Trindade, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO(***.647.624-**) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB PE-38475), LINDINALDO FERNANDES DE LIMA (OAB PE-33102), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Agosto de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

27ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 11/08/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100100-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Admissão de Pessoal - Concurso

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Cupira

INTERESSADOS:

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1609 / 2025

ADMISSÃO DE PESSOAL.
CONCURSO PÚBLICO.
NOMEAÇÃO POR DETERMINAÇÃO
JUDICIAL. PREFEITURA
MUNICIPAL DE CUPIRA. CARGO
DE MOTORISTA. REGULARIDADE.

1. CASO EM EXAME: Análise de Admissão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Cupira, referente ao concurso público regido pelo Edital nº 01/2017, homologado em 14/01/2019, especificamente quanto à nomeação ocorrida em 2024 para o cargo de motorista em cumprimento à decisão judicial.

2. RAZÕES DE DECIDIR: a) A nomeação foi realizada em cumprimento à decisão judicial definitiva (Processo nº 0000122-46.2021.8.17.2550), com trânsito em julgado em 24/10/2023; b) A documentação exigida pela Resolução TC nº 194/2023 foi apresentada tempestivamente e considerada regular quanto ao conteúdo e formato, incluindo ofício de encaminhamento, declaração de regularidade fiscal, portarias de

nomeação, termos de posse e documentos judiciais; c) O cargo de motorista está devidamente previsto na Lei Municipal nº 003/2009, que estrutura os cargos efetivos do Município, atendendo à exigência constitucional de criação de cargos públicos por lei específica; d) A nomeação foi formalizada através da Portaria nº 740/2024, de 03/10/2024, e o termo de posse foi elaborado em conformidade com os requisitos legais.

3. DISPOSITIVO: Julgamento pela legalidade da admissão, com concessão do registro.

4. TESE DE JULGAMENTO: a) É legal a admissão de servidor público decorrente de nomeação por determinação judicial transitada em julgado, quando comprovada a regularidade formal do ato e o

cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100100-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a nomeação foi formalizada pela Portaria nº 740 /2024, de 03/10/2024, e o termo de posse observou os requisitos legais;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria que concluiu pela regularidade do ato admissional após análise detalhada da documentação apresentada,

JULGAR PELA LEGALIDADE E CONCESSÃO DE REGISTRO o (s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo I

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Anexos

Anexo I

Análise: Regular

Total de admissões: 1

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
JOSE GILKELLES DA SILVA	082.826.694-82	Motorista D	03/10/2024

27ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 11/08/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100022-4

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2019, 2020, 2021, 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal

INTERESSADOS:

ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

FERNANDHA BATISTA DA SILVA

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA

MARILIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA

RAFAEL SUASSUNA DA FONTE

ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI DE QUEIROZ FILHO (OAB 58242-PE)

TOME BARROS MONTEIRO DA FRANCA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1610 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL.
MONITORAMENTO DE
DETERMINAÇÕES.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO
JUDICIAL. REGULAR COM
RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: Auditoria Especial de Conformidade (Processo TCE-PE nº 23100022-4) para verificar o cumprimento dos Acórdãos nºs 223/2019 e 1394/2019, que determinaram à EPTI a anulação da Concorrência Pública nº 001/2014 e realização de novo procedimento

licitatório no prazo de 120 dias.

2. RAZÕES DE DECIDIR: (i) Decisão judicial superveniente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Processo nº 001.0081482-31.2014.8.17.0001) reconheceu expressamente a validade do Edital da Concorrência Pública nº 001/2014, fragilizando a premissa que fundamentava as determinações do TCE; (ii) A então Diretora-Presidente da EPTI informou tempestivamente ao Tribunal as dificuldades para cumprimento das determinações, incluindo a existência de processo judicial pendente e necessidade de novos estudos de mercado devido a mudanças significativas no cenário; (iii) O contexto da pandemia de COVID-19 impactou significativamente o setor de transportes, dificultando a realização de estudos técnicos essenciais e levantamentos de demanda necessários para uma nova licitação; (iv) A complexidade do caso envolve aspectos técnicos e jurídicos que demandam equilíbrio entre a regularização do serviço e sua continuidade para a população.

3. DISPOSITIVO: Regular com Ressalvas o objeto da Auditoria Especial.

4. TESES DE JULGAMENTO: (i) A validação judicial de procedimento licitatório anteriormente questionado pelo Tribunal de Contas fragiliza a premissa que fundamentava a determinação de sua anulação; (ii) A exigência de novo procedimento licitatório, após validação judicial do certame original, transmuta-se de imposição corretiva para decisão administrativa sujeita à análise de conveniência e oportunidade; (iii) A continuidade e adequação do serviço público devem ser priorizadas na análise de regularidade de atos administrativos complexos que envolvam múltiplas instâncias decisórias.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100022-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a decisão judicial superveniente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Processo nº 001.0081482-31.2014.8.17.0001) que reconheceu expressamente a validade do Edital da Concorrência Pública nº 001/2014, fragilizando a premissa que fundamentava as determinações do TCE;

CONSIDERANDO que a então Diretora-Presidente da EPTI informou tempestivamente ao Tribunal as dificuldades para cumprimento das determinações, incluindo a existência de processo judicial pendente e necessidade de novos estudos de mercado devido a mudanças significativas no cenário;

CONSIDERANDO que o contexto da pandemia de COVID-19 impactou significativamente o setor de transportes, dificultando a realização de estudos técnicos essenciais e levantamentos de demanda necessários para uma nova licitação;

CONSIDERANDO a complexidade do caso que envolve aspectos técnicos e jurídicos que demandam equilíbrio entre a regularização do serviço e sua continuidade para a população;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

Ao Departamento Técnico de Plenário:

1. Cópias desta deliberação e do relatório de auditoria devem ser encaminhadas ao atual relator da EPTI, Cons. Ranilson Ramos, para conhecimento das propostas da auditoria de formalização de termo de ajuste de gestão e de processo de auditoria operacional.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do
processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 11/08/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101123-9

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Saúde de Pernambuco

INTERESSADOS:

ACTION GROUP LTDA.

GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1611 / 2025

MEDIDA CAUTELAR.
INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS
NECESSÁRIOS PARA SUA
CONCESSÃO. DENEGAÇÃO.

1. Quando inexistentes os requisitos necessários à sua concessão, a Medida Cautelar pleiteada deve ser negada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101123-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 155/2021, que regulamenta o Processo de Medida Cautelar no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO a representação apontando possíveis irregularidades referentes à instabilidade no sistema COMPRAS.GOV, de condução do Processo Licitatório nº 4075.2025.AC-92.PE.90187.SAD.FES-PE, Pregão Eletrônico nº 90187/2025, deflagrado pela Secretaria de Administração, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de planejamento, organização, fornecimento de infraestrutura, alimentação e apoio logístico do evento denominado *Etapa Estadual da 5ª*

Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Pernambuco (5ª CESTT/PE), organizado pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, com valor estimado de R\$ 1.510.717,45 (R\$ 1,5 milhões de reais);

CONSIDERANDO a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) no ponto consistente na instabilidade do sistema COMPRAS.GOV, haja vista a confirmação do problema pela própria Secretaria;

CONSIDERANDO, todavia, a ausência de dano ao erário, visto que na sessão de 26/06/2025 participaram 17 empresas, e a proposta de menor preço totalizou R\$ 900.000,00 (R\$ 900 mil reais), inferior ao valor estimado de R\$ 1.510.717,45 (R\$ 1,5 milhões de reais), correspondendo a desconto de 40%;

CONSIDERANDO a existência do *periculum in mora* reverso em eventual cautelar de suspensão do certame, devido à impossibilidade de novo adiamento do evento “5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Pernambuco”, sob pena de prejuízo ao interesse público,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que negou a Medida Cautelar pleiteada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 11/08/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2522033-0

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO

EXERCÍCIO: 1989

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

INTERESSADO: ARNALDO GONÇALVES GUERRA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1612 /2025

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2522033-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos

termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a conclusão da Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação (DPLTI) deste TCE;
CONSIDERANDO que as admissões em exame ocorreram há mais de 35 (trinta e cinco) anos;
CONSIDERANDO que as concursadas exercem suas atividades, não havendo nos autos dados que indiquem o contrário;
CONSIDERANDO que não houve prejuízo ao erário municipal, não havendo nos autos notícia que informe o contrário;
CONSIDERANDO que a admissão ocorreu com base na determinação constante da Constituição Federal, art. 37, inciso II;
CONSIDERANDO o Princípio da Celeridade Processual e o Princípio da Segurança Jurídica, estatuídos no *caput* do art. 5º e no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que não restou demonstrada a má-fé da Administração Pública, presumindo-se a boa-fé;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco),
Em julgar **LEGAIS** os atos admissionais objeto deste feito, realizados pela Prefeitura Municipal de Camaragibe no exercício de 1989, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica deste Tribunal, os quais se encontram listados no Anexo Único deste pronunciamento.
Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Marcos Loreto – Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
MÁRCIA NUNES BARBOSA	711.743.974-20	PROFESSOR POLIVALENTE	01/11/1989
CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA	660.970.534-87	PROFESSOR POLIVALENTE	01/11/1989
MÁRCIA MARIA ALVES E SILVA	325.218.804-00	PROFESSOR POLIVALENTE	01/11/1989

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 11/08/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2522043-3

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO

EXERCÍCIO: 1990

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

INTERESSADO: ARNALDO GONÇALVES GUERRA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1613 /2025

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2522043-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a conclusão da Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação (DPLTI) deste TCE;

CONSIDERANDO que as admissões em exame ocorreram há mais de 35 (trinta e cinco) anos;

CONSIDERANDO que as concursadas exercem suas atividades, não havendo nos autos dados que indiquem o contrário;

CONSIDERANDO que não houve prejuízo ao erário municipal, não havendo nos autos notícia que informe o contrário;

CONSIDERANDO que a admissão ocorreu com base na determinação constante da Constituição Federal, art. 37, inciso II;

CONSIDERANDO o Princípio da Celeridade Processual e o Princípio da Segurança Jurídica, estatuídos no *caput* do art. 5º e no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que não restou demonstrada a má-fé da Administração Pública, presumindo-se a boa-fé;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco),

Em julgar **LEGAIS** os atos admissionais objeto deste feito, realizados pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, no exercício de 1990, concedendo, consequentemente, os registros dos respectivos atos, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica deste Tribunal, os quais se encontram listados no Anexo Único deste pronunciamento.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Marcos Loreto – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	409.961.074-87	PROFESSOR POLIVALENTE	16/03/1990
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE BARROS SOUZA	252.610.704-06	PROFESSOR POLIVALENTE	16/03/1990
SINMONIA RIBEIRO DE ARRUDA	534.679.144-20	PROFESSOR POLIVALENTE	16/03/1990

27ª SESSÃO ORDINÁRIA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 11/08/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2427791-5

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE – TIPO: TOMADE DE CONTAS ESPECIAL – REPASSE A TERCEIROS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

INTERESSADA: ALLYNE EVELLYN FREITAS GOMES

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1614 /2025

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REPASSE A TERCEIROS. CONFORMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULARIDADE DAS QUESTÕES EXAMINADAS. JULGAMENTO REGULAR. QUITAÇÃO.

A análise documental e diligências realizadas evidenciaram que os esclarecimentos fornecidos pelo responsável foram suficientes para sanar as dúvidas suscitadas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2427791-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico da FACEPE demonstra o êxito do bolsista nas atividades desenvolvidas ao longo do curso e consequente contribuição para a pesquisa científica nacional;

CONSIDERANDO o posicionamento da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através do Certificado de Auditoria nº 028/2023 e do Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial UATC/CCO/DINC /SCGE nº 028/2023;

CONSIDERANDO a conclusão exarada pela equipe de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências previstas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Estudo;

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19 como uma possível e razoável excludente de força maior e circunstâncias alheias à vontade da bolsista a flexibilizar a obrigatoriedade de devolução do valor da bolsa pela não defesa da tese contida no item 5 do Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa IBPG-0918-7.07/15;

CONSIDERANDO que não houve dano ao erário e, por conseguinte, não há valores passíveis de devolução aos cofres públicos;

CONSIDERANDO os entendimentos recentes da Corte de Contas do Estado de Pernambuco pela prevalência dos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade, a considerar também o desempenho dos bolsistas no curso como um todo e não apenas na sua conclusão;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso II, combinados com o art. 75, da Constituição Federal, e no art. 59, inciso I, combinado com o art. 71 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **REGULAR** o objeto do presente Processo de Tomada de Contas Especial - Repasse a Terceiros, dando, em consequência, quitação à Sra. Allyne Evellyn Freitas Gomes.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares**EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA****PROCESSO TCE-PE Nº 25101240-2****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2025****UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA****INTERESSADOS: ALQUES, MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA****ADVOGADOS: VADSON DE ALMEIDA PAULA - OAB: 22405PE, VANESSA****BOULLOSA MAGNAVITA DE OLIVEIRA - OAB: 56796BA**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101240-2, Medida Cautelar, formalizado a partir representação realizada pela empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, em razão de supostas ilegalidades no Processo Licitatório nº 078/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO PARQUE NO MUNICÍPIO DE CARPINA-PE, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ex positis,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório Nº 078/2025-PMC – Pregão Eletrônico Nº 026/2025, destinado a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços especializados de iluminação pública para o fornecimento de luminárias led e manutenção continua do parque no município de Carpina foi anulado para adequações no Edital e Anexos;

CONSIDERANDO, portanto, que não mais se encontra presente o *periculum in mora*;

CONSIDERANDO os termos do inciso III, art. 8º da Resolução TC nº 155/2021, exaro a presente decisão monocrática, *de* forma **TERMINATIVA**, de modo a **INADMITIR** o pedido de Medida Cautelar e a determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo.

[Assinado digitalmente]

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Relator**Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas****EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4967/2025****PROCESSO TC Nº 2523524-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE ALCIDESIO MEDEIROS DE VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 110/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 12/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4968/2025**PROCESSO TC Nº 2523626-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ARACI GENOVEZ MATEUS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 427/2025 - Fundo Previdenciário do Município de Lagoa Grande - FUNPRELAG, com vigência a partir de 01/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4969/2025**PROCESSO TC Nº 2523719-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VENANCIO IZIDRO DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 287/2025 - Prefeitura Municipal de Custódia, com vigência a partir de 31/03/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o ex-servidor ingressou no serviço público municipal em 01 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que o interessado não cumpriu os requisitos para a aposentadoria, com base no art. 3º da EC n.º 47/2005, conforme o relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4970/2025**PROCESSO TC Nº 2523209-5****PENSÃO****INTERESSADO(s): FILIPE ALVES DE SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000001888/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, **JULGO LEGAL** o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4971/2025**PROCESSO TC Nº 2523258-7****PENSÃO****INTERESSADO(s): MARIA CECILIA MENEZES BRITO, JULIA ADRIELLY OLIVEIRA BRITO, IZABELLE VICTÓRIA DE SOUZA BRITO e MARIA CLARA DE SOUZA BRITO**

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000001887/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/11/2024 para JULIA ADRIELLY OLIVEIRA BRITO, IZABELLE VICTÓRIA DE SOUZA BRITO e MARIA CLARA DE SOUZA BRITO e, a partir de 03/01/2025, para MARIA CECILIA MENEZES BRITO

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4972/2025

PROCESSO TC Nº 2523351-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): PAULO FRASÃO DE QUEIROZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000001931/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4973/2025

PROCESSO TC Nº 2523368-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FABIANA ROCHA CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 151/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4974/2025

PROCESSO TC Nº 2523371-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA PAULINA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 168/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4975/2025

PROCESSO TC Nº 2523372-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILMAR GOMES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 156/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4976/2025

PROCESSO TC Nº 2523376-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GETULIO ALVES DE MELO MENDONÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 154/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4977/2025**PROCESSO TC Nº 2523486-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARCIA PRAZERES DO NASCIMENTO ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 112/2025 - JABOATÃOPEV, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4978/2025**PROCESSO TC Nº 2523636-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SANDRA FREIRE DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 040/2025 - SANTACRUZPEV, com vigência a partir de 16/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4979/2025

PROCESSO TC Nº 2523756-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MANOEL FELIX DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 046/2025 - SANTACRUZPREV, com vigência a partir de 30/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4980/2025

PROCESSO TC Nº 2524038-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): HILDEBRANDO ALVES BESERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0348/2025 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 26/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4981/2025

PROCESSO TC Nº 2524280-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** WALTER TORRES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 163/2025 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 10/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4982/2025**PROCESSO TC Nº 2521344-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANGELA MARIA DE LIMA CAVALCANTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 21/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJEDO, com vigência a partir de 03/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4983/2025**PROCESSO TC Nº 2522242-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO LUCENA PADILHA DE CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 421/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE, com vigência a partir de 03/07/2023

CONSIDERANDO que até a presente data não foi anexada documentação favorável a aposentação da interessada;

CONSIDERANDO que foi solicitado via ECAP (04/07/2025) na qual a interessada se

aposentou, e a Declaração com a nomenclatura completa do cargo Até a presente data , NÃO HOUVE RESPOSTA;

CONSIDERANDO que a nomenclatura registrada no Sistema PREVER , não foi alterada , está como registrada no FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BUIQUE;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4984/2025

PROCESSO TC Nº 2523020-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA VALDETE LOPES DA SILVA PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 002/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA, com vigência a partir de 16/01/2023

CONSIDERANDO que até a presente data, o órgão de origem, não encaminhou documentação favorável a legalidade de inativação da interessada;

CONSIDERANDO que faltou o órgão de origem instruir o presente processo com a CTC do INSS noticiada na certidão narrativa de tempo de contribuição enviada ao presente processo;

CONSIDERANDO que o período deduzido acima se refere ao tempo de contribuição sem a CTC do INSS;

CONSIDERANDO que há falha na instrução processual no presente processo que prejudica a apreciação favorável pela legalidade, conforme relatado acima;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4985/2025

PROCESSO TC Nº 2523197-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): TERCILDA RODRIGUES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 0000001940/2025 - FUNAPE, com

vigência a partir de 31/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4986/2025

PROCESSO TC N.º 2523274-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVANISE BENICIO DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1043/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE, com vigência a partir de 04/10/2022

CONSIDERANDO que até a presente data não foi anexado ao processo, documentação que comprove a legalidade de aposentadoria da interessada;

CONSIDERANDO que constatou-se divergência no cargo de Auxiliar de Enfermagem na Portaria n.º 1043/2022 e o cargo de Telefonista na ficha funcional da servidora enviada ao presente processo ;

CONSIDERANDO que constatou-se divergência do Nível I para o cargo de Auxiliar de Enfermagem na Portaria em referencia e o Nível II para cargo de Auxiliar de enfermagem no anexo I da lei Municipal 179/06, em nossos arquivos;

CONSIDERANDO que constatou-se divergência na data de admissão na ficha funcional (29/01/1990) e data de admissão (01/01/1990) na CTC, enviada ao presente processo.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 11 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4987/2025

PROCESSO TC N.º 2523416-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA TEREZA CUNHA DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 01/2025 - MORENO PREV, com vigência a partir de 08/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4988/2025

PROCESSO TC N.º 2523461-4

REFORMA

INTERESSADO(s): ANTONIO ALVINO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA n.º 0000002226/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 19/02/2007

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4989/2025

PROCESSO TC N.º 2523681-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE SENA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 043/2025 - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 30/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4990/2025**PROCESSO TC Nº 2523723-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA , com vigência a partir de 05/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4991/2025**PROCESSO TC Nº 2523731-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 041/2025 - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 30/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4992/2025**PROCESSO TC Nº 2524284-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): RENATA CRISTINA LOPES E SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 164/2025 - JABOATÃO PREV , com vigência a partir de 10/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4993/2025

PROCESSO TC N.º 2524567-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERA PAULINA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 053/2025 - SANTA CRUZ PREV , com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4994/2025

PROCESSO TC N.º 2523365-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 153/2025 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4995/2025**PROCESSO TC Nº 2523374-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA AMELIA MACHADO GOMES DE MELO E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 194/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 09/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4996/2025**PROCESSO TC Nº 2523375-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRAILDES ALVES DE SOUSA FONSÊCA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 157/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4997/2025**PROCESSO TC Nº 2523640-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** NOÊMIA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 21/2025 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 30/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4998/2025

PROCESSO TC N.º 2523706-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA GORETTI BEZERRA DE LIMA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 042/2025 - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 30/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4999/2025

PROCESSO TC N.º 2523807-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): PATRÍCIA CRISTINA AVELINO LOPES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 194/2024 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 01/04/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que na Portaria N.º 194/2024 de 01.04.24 o nome da interessada diverge da Certidão de Casamento, em toda a documentação anexada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5000/2025**PROCESSO TC Nº 2523922-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ABELARDO DE CARVALHO CERQUEIRA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0267/2025 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 30/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5001/2025**PROCESSO TC Nº 2523976-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ANTONIA BELARMINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0346/2025 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 02/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5002/2025**PROCESSO TC Nº 2524004-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JANIA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0345/2025 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 02/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5003/2025

PROCESSO TC Nº 2524005-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PATRICIA ROSS ALBUQUERQUE TAVARES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 139/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 08/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Agosto de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Licitações, Contratos e Convênios

Termos de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 48/2025 - Pregão Eletrônico nº 07/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.003898/2025-24

Objeto: Aquisição de 120 (cento e vinte) módulos de Memória DDR4, compatíveis com o notebook HP EliteBook 640 G10.

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade dos atos praticados, estando o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de

1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Portaria T.C. nº 215, de 14 de agosto de 2023.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa SIGNA SHOES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 05.565.018/0001-54), pelo valor total de R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).

Recife, 05 de agosto de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 74/2025 - Inexigibilidade nº 39/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.009671/2025-92

Objeto: Capacitação externa de servidor do TCE-PE no Curso "Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021", com carga horária de 28 (vinte e oito) horas.

Favorecida: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. (CNPJ: 35.963.479/0001-46)

Valor total: R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 12 de agosto de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral.

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 404/2025 - autorizar o Servidor CARLOS FLÁVIO DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 1671, a realizar despesas por meio de suprimentos individuais, até 31 de dezembro de 2025, em substituição ao Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas FLÁVIO VILA NOVA, matrícula 0811.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de agosto de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 405/2025 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas DIOGO JONATHAN MATTHEUS DE MELO SANTOS, matrícula 2006, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização do Desenvolvimento Econômico, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, por 16 dias, no período de 27/08/2025 a 11/09/2025, durante o impedimento da titular CAMILA SÉRGIO DE ANDRADE APOLÔNIO, matrícula 1290.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de agosto de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 406/2025 - formalizar o exercício do Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas DANILO JORGE DE BARROS CABRAL, matrícula 0044, no Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de agosto de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010153/2025-11 - Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010152/2025-77 - Marcos Coelho Loreto, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Diretor-Geral do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 017/2020, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.020242/2024-95 - Wandecy de Souza Leão, indefiro.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010214/2025-41 - Andre Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.009868/2025-21 - Esther Alice Oliveira Nunes da Silva, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000235/2025-38 - Andréa Cláudia Monteiro, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010193/2025-63 - Luis Otávio Cavalcante Borba, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000043/2024-41 - Maria Diva Gomes Carneiro Monteiro, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010240/2025-79 - Luma Maria Rodrigues de Holanda Menezes, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016513/2024-16 - Jussara Nascimento Alencar, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.019809/2023-08 - Igor Souza Dantas, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.003137/2024-91 - Verônica Maria Santos Braga Moraes, autorizo.

Recife, 12 de agosto de 2025.

Decisões**DECISÃO****ERRATA**

Na Decisão T.C. nº 0369/00 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9302313-3, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/03/2000,

Onde se lê: RUBINALVA SILVA DE SOUZA

Leia-se: RUBINALDA SILVA DE SOUZA

Recife, 12 de agosto de 2025.

CANDICE RAMOS MARQUES

DIRETORA DE PLENÁRIO